

# **Modelos de implantação da seringueira no sistema agroflorestal**

## **Seringueira na Reserva Legal**

**Carlos Alberto De Luca – engenheiro agrônomo – c.deluca@cati.sp.gov.br**

Os Sistemas Agroflorestais (SAF) pressupõem o convívio numa mesma área, de espécies de valor econômico com espécies da flora nativa (com alta diversidade). As vantagens da implantação desses sistemas se resumem no fato de que, a área com essa ocupação passa a ter um retorno econômico e possibilita também a recuperação florestal de áreas destinadas principalmente à Reserva Legal (RL), em todos os tipos de propriedades (pequenas, médias e grandes), bem como nas áreas consideradas de Preservação Permanente (APP's) das pequenas propriedades rurais (Agricultura Familiar), além de propiciar a esse ambiente uma situação de equilíbrio e harmonia, minimizando as possibilidades de instalação de pragas e doenças.

A Lei n.º 12.927, de 23 de abril de 2008, regulamentada pelo decreto n.º 53.939, de 6/1/2009 - possibilita a recomposição de Reserva Legal, no âmbito do Estado de São Paulo, com a utilização de espécies arbóreas exóticas intercaladas com espécies arbóreas nativas de ocorrência regional ou pela implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF). Os proprietários ou o titular responsável pela exploração do imóvel, que optarem por recompor a reserva legal com plantio de espécies arbóreas exóticas intercaladas com espécies arbóreas nativas ou com Sistemas Agroflorestais (SAF) deverão implantá-la no prazo máximo de oito anos e terão direito à sua exploração.

A Resolução SMA 44, de 30 de junho de 2008, que permite a utilização de Sistemas Agroflorestais visando à recomposição das Reservas Legais, foi elaborada pela Comissão Técnica de Seringueira e pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Deverá atender aos seguintes princípios, exceto em pequena propriedade ou posse rural familiar:

- I - Densidade de plantio de espécies arbóreas de no mínimo 600 (seiscentos) indivíduos por hectare;
- II - Percentual máximo de 50% de espécies arbóreas exóticas;
- III - Número máximo de 50% de indivíduos de espécies arbóreas exóticas ou no máximo 50% de ocupação da área;
- IV - Número mínimo de 30 espécies arbóreas nativas, sendo no mínimo 10 espécies zoocóricas (espécies de vegetal cuja dispersão é intermediada pela fauna), devendo essas últimas representar 50% (cinquenta por cento) dos indivíduos;
- V - Recomposição total da Reserva Legal no prazo máximo de oito anos;
- VI - Impedimento do replantio de espécies arbóreas exóticas na Reserva Legal, findo o ciclo de produção do plantio inicial.
- VII - Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel, nos termos definidos na legislação federal e estadual pertinente.

A utilização de Sistemas Agroflorestais nas Reservas Legais em pequena propriedade ou posse rural familiar deverá atender os seguintes princípios:

I - Manutenção de densidade de plantio de espécies arbóreas de no mínimo 600 (seiscentos) indivíduos por hectare;

II - Percentual máximo de 50% de espécies arbóreas exóticas;

III - Número máximo de 50% de indivíduos de espécies arbóreas exóticas ou a ocupação de metade da área;

IV - Número mínimo de 30 espécies arbóreas nativas de ocorrência regional, sendo pelo menos 10 (dez) zoocóricas, devendo essas últimas representar 50% (cinquenta por cento) dos indivíduos;

V - Averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel, nos termos definidos na legislação federal e estadual pertinente.

A implantação e exploração de Sistemas Agroflorestais, dependem de autorização da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

A legislação é dinâmica e o que está em vigor é o que foi descrito acima. Os proprietários que necessitarem da averbação da Reserva Legal podem dispor desse benefício.

### **Exemplos de arranjos de SAF com seringueira**

#### **Linha Dupla Modelo A**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

#### **4 metros**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

#### **4 metros**

NP -----2 m----- ND -----2 m----- NP -----2 m----- ND -----2 m----- NP -----2 m-----ND

#### **4 metros**

NP -----2 m----- ND -----2 m----- NP -----2 m----- ND -----2 m----- NP -----2 m-----ND

#### **4 metros**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

#### **4 metros**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

Este tipo de arranjo possibilita a implantação de 500 plantas/ha de seringueira e 625 plantas/ha de plantas de espécies nativas

#### **Legenda**

**S** ⇒ Seringueira

**NP** ⇒ Nativa de Preenchimento

**ND** ⇒ Nativa de Diversidade

#### **Linha Dupla Modelo B**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

#### **4 metros**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

**3 metros**

NP ----2 m---- ND ----2 m---- NP ----2 m---- ND ----2 m---- NP ----2 m----ND

**3 metros**

NP ----2 m---- ND ----2 m---- NP ----2 m---- ND ----2 m---- NP ----2 m----ND

**3 metros**

NP ----2 m---- ND ----2 m---- NP ----2 m---- ND ----2 m---- NP ----2 m----ND

**3 metros**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

**4 metros**

S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5 m---- S ----2,5m---- S ----2,5 m---- S ---- 2,5 m---- S

Este tipo de arranjo possibilita a implantação de 500 plantas/ha de seringueira e 938 plantas/ha de plantas de espécies nativas

- Estes espaçamentos contemplam a necessidade de ter no mínimo 600 plantas/hectare e a necessidade de ser no máximo a metade da área com espécies exóticas.

**Legenda**

**S ⇒ Seringueira**

**NP ⇒ Nativa de Preenchimento**

**ND ⇒ Nativa de Diversidade**